



DECRETO Nº 027/2017/GP/PMNT

DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Determina os valores a serem cobrados nas barracas e quiosques no período da festa do mingau, com fulcro nos Arts. 244 a 246, da lei Municipal nº 036/2001 – Código Tributário Municipal e seus anexos, e na Lei Orgânica Municipal.

A Exm.^a Sr^a CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO, Prefeita Municipal de Nova Timboteua, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, § 3º, art. 44, I, g), e art. 94, IX, todos da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações correlatas, e

CONSIDERANDO que a Festa do Mingau é Patrimônio Imaterial do Estado do Pará, nos termos da lei nº 7.744 de 30 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO que trata-se de discricionariedade do Município de Nova Timboteua, por ato unilateral da prefeita **AUTORIZAR** o uso de bens ou logradouros públicos por particulares.

CONSIDERANDO a necessidade de especificar as taxas de utilização do solo para fixação de barracas e quiosques de bebidas e comidas na festa do Mingau.

CONSIDERANDO os Termos dos Arts. 244 a 246, do Código Tributário Municipal, que estabelece as taxas para autorização/permissão do uso do solo em bens públicos e logradouros.

CONSIDERANDO que as autorizações administrativas não são precedidas de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar as Taxas de utilização do solo para fixação de barracas e quiosques no período de realização da festa do Mingau, de 29 de junho a 02 de julho, no Município de Nova Timboteua.



Art. 2º. Fica estipulado o valor de 0,30 (TRINTA CENTÉSIMOS) do valor da UFM por diária, para os quiosques de vendas de comidas, bebidas, ambulantes e similares, que serão montados no largo da “Festa do Mingau”, nos termos do art. 244 do Código Tributário de Nova Timboteua, conforme Tabela IX do referido código.

Art. 3º. O setor de tributos deverá organizar o cadastramento do pessoal interessado e manter os documentos em arquivos para fins de controle da administração pública.

Art. 4º. Para cada particular beneficiado com a autorização de uso deverá ser emitido o alvará, nele constando as informações necessárias das características principais do local autorizado.

Art. 5º. Fica estipulado o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis) para o aluguel das barracas de 1,5m X 1,5m (um vírgula cinco por um vírgula cinco metros), e R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) para o aluguel das barracas de 2,5m X 2,5m (dois vírgula cinco por dois vírgula cinco metros) cedidas pela prefeitura, conforme contrato de comodato em cada caso.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, 23 de Junho de 2017.


Claudia do Socorro Pinheiro Neto
Prefeita
CPF: 280.888.672-15

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM, 23, 06, 17